LEI Nº 2.294, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Orçamento Programa do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo nº 1 da Portaria SOF/SEPLAN nº 06, de 09/06/82, atualizada pela Portaria SOF nº 37 de 02/08/89, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		R$	**R$ 1,00**
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		8.890.000,00
1100.00.00	Receita Tributária	774.000,00	
1300.00.00	Receita Patrimonial	28.000,00	
1500.00.00	Receita Industrial	19.000,00	
1700.00.00	Transferências Correntes	7.670.000,00	
1900.00.00	Receitas Diversas	399.000,00	
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		1.110.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	200.000,00	
2400.00.00	Transferências de Capital	420.000,00	
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	490.000,00	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	**10.000.000,00**	**10.000.000,00**

Art. 3º – A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF nº 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

I- DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

		R$ 1,00
01.00	Câmara Municipal	518.400,00
02.00	Procuradoria Geral	38.240,00
03.00	Gabinete do Prefeito	1.179.000,00
04.00	Sec. Municipal de Administração	638.360,00
05.00	Sec. Municipal de Finanças	550.000,00
06.00	Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	2.556.00,00
07.00	Sec. Municipal de Educação, Cult. e Turismo	2.418.000,00
08.00	Sec. Munic. Saúde e Assistência Social	1.652.000,00450.000,00
0900	Sec. Municipal Agricultura e Meio Ambiente	
	TOTAL DAS DESPESAS	**10.000.000,00**

II- DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

		R$ 1,00
01.00	Legislativa	4865.040,00

03.00	Administração e Planejamento	1.900.600,00
04.00	Agricultura	440.000,00
05.00	Comunicações	85.000,00
08.00	Educação e Cultura	2.273.000,00
09.00	Energia e Recursos Minerais	10.000,00
10.00	Habitação e Urbanismo	1.414.000,00
11.00	Indústria, Comércio e Serviços	30.000,00
13.00	Saúde e Saneamento	1.185.000,00
15.00	Assistência e Previdência	1.034.360,00
16.00	Transporte	1.142.000,00
	TOTAL	**10.000.000,00**

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares que forem necessários, durante a execução do orçamento de 1997,até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa, utilizando como recursos aqueles definidos pelo Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ou outro dispositivo que vier substituí-lo, extensivo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no exercício financeiro de 1997, para atender a insuficiência de caixa do Tesouro Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, podendo oferecer como garantias necessárias, parcelas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou outra fonte de Receita;

Art. 6º – A execução do presente Orçamento obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º – O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º – Integram a presente Lei, os orçamentos dos seguintes Fundos Especiais: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Bem Estar Social e Fundo Municipal de Proteção Ambiental.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações destinadas a diversas unidades orçamentárias, transpondo, redistribuindo e alterando parcelas de uma para outra, quando necessário, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete (01/01/97), revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de dezembro de 1996.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA – Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.